



CONTROLADORIA-GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
CONTROLE INTERNO

clemilditon.controladorleg@gmail.com
"Um país sem corrupção depende da honestidade do seu povo."

OFÍCIO nº 15/2026/CMCB/CG

Conceição da Barra - ES, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor

LEANDRO SANTOS DAS DORES

Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES

Interessados(as): **Robervan Ferreira Coitinho** – Secretário de Recursos Humanos;
Mariana Abreu Silva Santos – Secretária de Finanças; **Procuradoria Legislativa.**

Referência: **Processo Administrativo nº 000237/2026-Interno.**

Assunto: **Remessa dos autos à Secretaria de Recursos Humanos – SRH para que proceda à apreciação da questão em debate.**

Normas legais aplicadas ao caso: art. 63 da Lei nº 4.320/1964;¹ art. 69 e ss. da Lei Complementar Municipal nº 2.052/1999 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra/ES.

Senhor Presidente,

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, a Controladoria Legislativa, por seu integrante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República, e pela Lei, **SOLICITA** a Vossa Excelência, **com fulcro no art. 37, caput, da CRFB/88 – princípio da eficiência, a remessa, URGENTE, dos autos à Secretaria de Recursos Humanos – SRH, para que proceda à apreciação da questão em debate, emitindo manifestação fundamentada acerca dos aspectos administrativos e funcionais pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias úteis, por força do princípio do comprometimento.**²

¹ Despesa. Pagamento sem comprovação documental. Desvio de recursos públicos. Restituição e multa. O pagamento de obrigações sem correspondente comprovação documental que demonstre o bom e regular emprego de dinheiro público, na conformidade das leis (art. 93 do Decreto-Lei nº 200/1967), evidencia a ocorrência de desvio de recursos públicos que implica na necessidade de restituição ao erário, com recursos próprios do responsável, atualizados monetariamente, e em aplicação de multa pelo Tribunal de Contas sobre o valor do dano causado. (Representação de Natureza Externa. Relator: Auditor Substituto de Conselheiro Isaías Lopes da Cunha. Acórdão nº 45/2017-SC. Julgado em 11/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 31/10/2017. Processo nº 10.019-6/2016).

² **Princípio do comprometimento:** os dirigentes e os servidores/empregados deverão mostrar e manter, em todo momento, uma atitude positiva e de apoio frente aos controles internos.



CONTROLADORIA-GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
CONTROLE INTERNO

clemilditon.controladorleg@gmail.com

"Um país sem corrupção depende da honestidade do seu povo."

Após a manifestação da Secretaria de Recursos Humanos – SRH, requer-se a devolução dos autos a este Controle Interno para continuidade da análise e demais providências cabíveis.

Sem mais para o momento, sigo à disposição, sob a luz de **DEUS**, e renovo protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Clemilditon Alves de Oliveira

Controlador da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES

Portaria nº 85/2019